

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Laura Fernandes de Carli
Marina Gabriela Sabadini
Nayara Vitória de Oliveira da Silva
Sara Andrade Machado
Tainá Caroline Freitas Chaves

TRÁFICO HUMANO PARA FINS ESCRAVISTAS

Fernandópolis
2022

Laura Fernandes de Carli
Marina Gabriela Sabadini
Nayara Vitória de Oliveira da Silva
Sara Andrade Machado
Taina Caroline Freitas Chaves

TRÁFICO HUMANO PARA FINS ESCRAVISTAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológica de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Armando José Farinazzo, sob a orientação do Professor Alexandre Rodrigues Cajuela.

Fernandópolis
2022

Laura Fernandes de Carli
Marina Gabriela Sabadini
Nayara Vitória de Oliveira da Silva
Sara Andrade Machado
Taina Caroline Freitas Chaves

TRÁFICO HUMANO PARA FINS ESCRAVISTAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológica de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Armando José Farinazzo, sob a orientação do Professor Alexandre Rodrigues Cajuela.

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2022

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a toda minha família, colegas e professores por todo apoio e ajuda durante esse processo árduo até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais, amigos e professores, que contribuíram de maneira única para a realização de nossos estudos e para a nossa formação como seres humanos.

EPÍGRAFE

“A palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade” (Ruy Barbosa).

TRÁFICO HUMANO PARA FINS ESCRAVISTAS

Laura Fernandes de Carli
Marina Gabriela Sabadini
Nayara Vitória de Oliveira da Silva
Sara Andrade Machado
Taina Caroline Freitas Chaves

RESUMO: O Tráfico Humano é a forma como ocorre a permanência, transporte, comercialização e a lucratividade de indivíduos por inúmeros motivos, mas os que mais se destacam é a prostituição, retirada de órgãos e o trabalho escravo, dentro de casas e indústrias. Este trabalho tem por objetivo apresentar o Tráfico Humano para fins escravistas, em pleno século XXI, buscando contextualizar esse cenário com a economia e política do país, problematizando e comparando sua mudança ao longo dos anos, bem como a legislações aplicadas para cada situação. O método utilizado para atingir esse objetivo foi a pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos científicos, legislações e reportagens, além da aplicação de um questionário online. Com este trabalho podemos fazer a analogia do Tráfico humano para fins escravistas, de como era no passado, para como se apresenta atualmente. Assim sendo, o meio de atração das vítimas, tem mudado com o tempo, utilizando de outras ferramentas fraudulentas. Embora este tema presente em noticiários, debates e revistas, muito de nossos entrevistados não possui tanto conhecimento sobre, sendo importante a conscientização, para assim, não ser outra vítima. Em relação as leis, cabe mais fiscalização na prática, o que não é visto. Vale mencionar que esse fato ocorre por meios de propostas enganosas, principalmente com oportunidades de ganhar uma vida estável ou cheias de luxos no exterior. Pode ocorrer também sequestros, principalmente com crianças. Já a escravidão Moderna é a situação submissa e aprisionada que uma pessoa é submetida. Observa-se que muitas delas são encontradas em casas (ambiente doméstico) e fazendas. O perfil dos criminosos pode variar, desde ricos empresários até a vizinha do bairro.

Palavras-chave: Tráfico humano. Trabalho escravo. Escravidão moderna.

ABSTRACT: The Human Trafficking is the way in which the permanence, transportation, commercialization and profitability of individuals occurs for countless reasons, but the ones that stand out the most are prostitution, removal of organs and slave labor, inside homes and industries. This work aims to present Human Trafficking for slave purposes, in the 21st century, seeking to contextualize this scenario with the economy and politics of the country, problematizing and comparing its change over the years, as well as the legislation applied to each situation. The method used to achieve this objective was bibliographical research, through books, scientific articles, legislation and reports, in addition to the application of an online questionnaire. With this work we can make an analogy of human trafficking for slave purposes, from how it was in the past to how it is today. Therefore, the means of attracting victims has changed over time, using other fraudulent tools. Although this theme is present in the news, debates and magazines, many of our interviewees do not have much knowledge about it, and awareness is important, so as not to be another victim. In relation to the laws, there is more inspection in practice, which is not seen. It is worth mentioning that this fact occurs through misleading proposals, mainly with opportunities to earn a stable life or full of luxuries abroad. Kidnappings can also occur, especially with children. Modern slavery is the submissive and imprisoned situation that a person is subjected to. It is observed that many of them are found in houses (domestic environment) and farms. The profile of criminals can vary, from wealthy businessmen to the neighbor in the neighborhood.

Keywords: Human trafficking. Slave labor. Modern slavery.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho escravo é a violação de direitos humanos, restringindo a sua liberdade. Entre os períodos do Brasil Colonial e Imperial, as vítimas eram presas e acorrentadas sujeitas a condições desumanas. Além da escravização dos indígenas, muitos eram traficados da África, pelo tráfico negreiro, atuando nos engenhos coloniais. Análogo a isso, surge o trabalho escravo no contexto do Tráfico Humano (SILVA, 2022).

O tráfico humano é o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para exploração. A definição encontra-se no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção Das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, conhecida também Convenção de Palermo (IGNACIO, 2019).

A escravidão pelo Tráfico Humano ao redor do mundo vem ganhando destaque pelas jurisdições mundiais, como a Organizações das Nações Unidas (ONU) de forma constante e rotineira. A origem do Tráfico Humano não é uma questão somente sociológica, mas uma derivação discursiva através da prostituição, um problema visto ao decorrer das eras, discutido nos meados dos anos XIX e retomado pelos conversadores e apoiadores no século XX, trazendo a definição de Tráfico Humano como uma relação à prostituição, descrito no Código Penal Brasileiro (CABETTE, 2017).

A maioria das vítimas são identificadas no próprio país de origem, sendo a maioria mulheres. Sua finalidade pode ser para fins da exploração sexual, por aspectos políticos econômicos e sociais, pela falta de demanda de empregos, e a miséria, o que leva as pessoas estarem cada vez mais vulneráveis a essa exposição (GALERANI, 2020).

Esse Trabalho de Conclusão de Curso tem como finalidade mostrar esse cenário ao longo desse entrecho e como isso afeta a conjuntura tanto na vida civil das pessoas, na política e na economia e classificar o Tráfico Humano com a Escravidão Moderna.

Valendo ser considerado um assunto social de extrema importância, sendo necessário a canalização de novos meios de prevenção a esse ato ilícito.

1.1 Problema de pesquisa

Quais as características do tráfico humano no Brasil para o trabalho escravo?

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste estudo é mostrar o cenário do tráfico humano e sua relação com o trabalho escravo no Brasil. Para chegar ao objetivo proposto, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

- a) Identificar como ocorre o tráfico humano para fins escravagistas no Brasil, em pleno século XXI;
- b) Verificar o porquê ocorre a ação do tráfico e da escravidão moderna;
- c) Comparar como era a escravidão na antiguidade e como é hoje em dia, assim como o tráfico humano;
- d) Apresentar como esse cenário afeta a economia e na política do país.

1.3 Justificativa

Devido a importância do tema: Tráfico humano para fins escravistas, que ocorreu não somente na antiguidade, mas que, atualmente ainda ocorre. Ressaltando também como esse tema afeta a economia e a política do Brasil.

2. PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1 Conceito

O Tráfico Humano, caracteriza-se pelo ato de transportar pessoas, comercializar, escravizar, lucrar, explorar e privar vidas. As vítimas são motivadas por

uma vida melhor, com uma alta remuneração, empregos atraentes e um futuro melhor. Logo, suas consequências visam principalmente o lucro, pela retirada de órgãos, serviços braçais, trabalho escravo, prostituição entre outros (MUNDO EDUCAÇÃO, 2022).

O trabalho escravo é proveniente ao tráfico de pessoas, por condições desumanas, jornadas exaustivas, miséria, com promessas falsas, e um ciclo de ameaças sem fim. No Brasil, tal temática torna recorrente no século XXI, no qual as mulheres tornam o principal alvo, com um maior lucro, devido a prostituição. Tal ciclo só pode ser quebrado com a denúncia e a fiscalização (BRASIL ESCOLA, 2022).

Em suma, espera-se medidas mais eficientes, que resolvam estes impasses marcado por inúmeras injustiças no Brasil, que afetam a política e economia do País, toda a sua organização.

2.2 Natureza jurídica

Tráfico humano é um crime classificado formal e acontece devido à muitos fatores que incluem alistamento de pessoas, deslocamento para outros lugares, fraudes e rapto para locais desconhecidos e entre outros. Infelizmente, ainda nos dias atuais existem muitos casos de tráfico humano no Brasil e no mundo a fora, mesmo essa violação estando no decreto brasileiro no artigo 84, VI alínea “a” de 2002 que alega que os conflitos do tráfico humano têm como objetivo colocar com convicção, condutas, e atitudes de correção a esse fato, não foi suficiente para barrar esse crime que continuou a crescer. No entanto em relação a essa causa existente foi criada uma Lei nº13.344 de 06 de outubro de 2016 que assegura os direitos as pessoas que foram vítimas desse crime e que auxilia para não caírem mais nesse tipo de golpe desumano cruel e que pode ocorrer no âmbito nacional e internacional, assim desta forma garante a dignidade da pessoa humana.

Ademais, um dos fins do tráfico humano é o trabalho escravo, tendo um caráter histórico no Brasil, onde 4,8 milhões de africanos foram traficados e vendidos como escravos e outros 670 mil morreram no caminho (ROSSI, 2018). Segundo o site Fundação Cultural Palmares (2013), o Censo, feito em 1872 (realizado como parte

das políticas inovadoras de D. Pedro II), revela 176.057 africanos vivendo no país, entre esses 138.358 escravos.

Por fim, em 13 de maio de 1888, houve o decreto da Lei Áurea que criminalizou a escravidão (UOL, 2019). Entretanto, o ministro e presidente do Tribunal Superior do Trabalho Emmanoel Pereira afirma que o trabalho análogo à escravidão ainda está presente em nossa sociedade e é uma afronta a Constituição Federal e a dignidade do trabalhador (ALMEIDA, 2022). Com o fim de garantir essa dignidade foi criado o Artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848 do Código Penal, em 07 de dezembro de 1940, penalizando:

Art. 149º Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (JUSBRASIL, 2022).

Contudo, os dados do site CNN Brasil mostram que no período dos últimos dez anos (2011-2021) mais de 16,3 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão foram resgados no Brasil.

2.3 Evolução histórica

Tráfico Humano esteve ligado com a história do Brasil desde sua descoberta. As ocorrências não eram apenas com a chegada dos navios negreiros nas costas brasileiras, mas também de mulheres que eram trazidas de outros países para atividades de prostituição no Brasil. De acordo com Rago (1991), essas mulheres eram, em sua grande maioria, menores de idade imigrantes de inúmeras regiões da França, visto que embargavam em navios de carga com propostas de trabalho, sem saber que atividade iriam exercer na América do Sul. Todavia, há relatos que essa prática era executada desde as antigas ruínas de Roma e nas cidades comerciais da Grécia, nessa época era comum o tráfico de prisioneiros de guerra de países derrotados.

De acordo com Bonjovani (2004), o começo do cunho econômico, comercialização de pessoas distintas como forma de produtos em vitrinas, começou

por meados dos séculos XIV e XVII, nas cidades italianas, alegando que essa prática pode ser considerada uma cultura adota desde os primórdios da humanidade. As conquistas das Américas só intensificaram essa comercialização, seja como mão de obra barata ou de forma sexual. Essa forma só abriu as fronteiras para as colonizações, aliando-se as Colônias de Exploração, como foi no Brasil, que anos mais tarde iniciaria o domínio dos navios negreiros e a escravidão dos negros, após o esgotamento dos indígenas.

Ademais, à escravidão esteve presente desde a pré-história e em todo momento esteve vinculada com a recriação da humanidade, mesmo legalizada, nunca respeitou os direitos básicos da dignidade humana, visto que foi temos demonstrado durante a Era da Escravatura Negreira no país (CARVALHO, 2018).

Segundo o escritor Filho (2001), a descoberta de novas "terras", os europeus começaram a utilizar a mão de obra escrava com negros, sendo o principal fornecedor o próprio país de origem, à África, por conta de todas as guerras civis entre as tribos habitantes da mesma região. Fora uma maneira de acabar com os conflitos internos do país, vendendo seus inimigos para seu outro inimigo, o homem branco.

Desta forma que o conceito de trabalho escravo foi começando a ser categorizado e se interligando com as práticas do tráfico humano.

A definição de tráfico de pessoas tem como conceito, estipulado pelo Protocolo do Parlamento, que convém do transporte, recrutamento, alojamento, transferência e acolhimento de pessoas para o exercício de funções exploratórias com finalidades sexuais, trabalho forçado ou em remoções de órgãos, comumente vendidos em Mercados Negros pelo mundo. Contudo, esses fatores se fazem requisitos quando não há uma importância no consentimento da vítima em relação ao ambiente ou situação aparente vívida.

O tráfico de pessoas é alimentado por uma teia de ações criminosas organizada levando consigo o tráfico de drogas, turismo sexual, prostituição e por fim o trabalho forçado, sendo tudo isso bancado por recursos financeiros bem expressivos. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) o tráfico de pessoas ocupa o segundo lugar no ranking da economia criminosa (2018).

Contudo essa teia é caracterizada pelo trabalho análogo a escravidão, muito condizente no Brasil, principalmente em meios rurais. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre a Escravatura de 1926 (decreto nº 58.563/1966

promulgado no Brasil) em seu 1º artigo define o Trabalho Análogo à Escravidão como o estado e a condição de um indivíduo sobre a qual exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os direitos e atributos de propriedade.

Esses conceitos foram determinados após uma grande ocorrência de tráfico humano e trabalho análogo à escravidão com mulheres brancas. Visto que a prática não podia mais ser internalizada somente com pessoas de linhagens negras, estendendo-se para pessoas brancas e mestiças, durante a era das imigrações para atender as demandas capitalistas (CARVALHO 2018).

Em 1904 foi realizada, pela Liga das Nações, o primeiro documento internacional sobre o Tráfico Humano. Essa conferência ficou conhecida como Acordo Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, sendo assinado em Paris no mesmo ano. Já nos meados de 1910 foi desenvolvida e assinada a Convenção Internacional Relativa à repressão do Tráfico de Escravas Brancas. Mas, outro documento foi assinado em 1921 à Convenção Internacional para a repressão de Tráfico Humano e Escravidão por Mulheres e Crianças, atuando somente em casos extremos com pessoas brancas. Todavia, foi somente em 1933, ocorreu a formação da Convenção Internacional à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, acorrentado toda mulher que esteja envolvida, como vítima, em Tráfico Humano ou escravidão. Apesar disso, a ONU elaborou a Convenção para Repressão do Tráfico Humano e Lenocínio. Entretanto, foi somente em 2000 que foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional, em virtude da repressão, punição do Tráfico de Pessoas, abrangendo todas as qualificadoras e analogia a escravidão moderna, dando preferência para mulheres e crianças. Esse documento foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004.

Nota-se que as organizações tratam o Tráfico Humano e a escravidão ao longo dos anos, sempre tentando melhorar as legislações mundiais e fechar mais espaço para à prática deste crime, mas isso não pode ser mudado se a raiz do problema não for analisada. O filósofo Strauss (2008), acreditava que o mundo nunca será mudado se não entendemos o passado como uma união do presente e uma função do futuro, não serão capazes de entender as ações sociais como uma totalidade.

2.4 Tipificação legal

A Lei nº 13.344/2016, comenta acerca do tráfico humano, trazendo mudanças significativas para a investigação preliminar policial, e a influência do Protocolo de Palermo. Medidas importantes para a análise judicial, aplicada no âmbito da atividade investigativa, dentro do Direito Processual Penal. Com a crescente ocorrência de crimes, surge a necessidade de novos mecanismos, para uma investigação mais segura e concisa. Assim sendo, o Estado vendo a necessidade, cria mecanismos com os fatos a serem investigados, e os autores a serem punidos (JUSBRASIL, 2022).

As condutas que se enquadram na lei são: remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual. Recentemente com a pandemia Covid-19 aumentou-se os casos de exploração doméstica das mulheres, com o trabalho análogo a escravidão. Neste caso ocorre a aplicação da lei nº 13.344/2016 (DIÁRIO DO NORDESTE, 2022).

O artigo 149 do Código Penal diz a respeito ao trabalho análogo a escravidão, e as penas aplicadas de acordo com cada conduta. Sendo a pena aplicada maior ou menor com o nível agravado da atitude. Como tal, a pena é aumentada de um terço até a metade se praticada contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência (JUSBRASIL, 2022).

2.5 Direito comparado

Atualmente, uma grande parte dos países criaram normas e leis que torna ilícito à prática de tráfico humano e escravidão dentro de seus territórios nacionais. Contudo, mesmo com o desenvolvimento global acerca de tecnologia e industrialização, há países que torna essa execução um gesto comum, criando raízes como um costume desprezível. Locais como no extremo norte da África é um exemplo de países antiquados que continuam essa diligência de forma cotidiana. Então, vale dizer que, o Brasil é um país livre dessa ação hedionda, sendo caracterizado como

um crime transnacional, determinado pela Constituição Federal, prezando pela validação dos Direitos Fundamentais Humanos. Em regra, deveria ser desta maneira, porém a realidade está distante dessa fundamentação teórica.

De acordo com Delfim (2013), o Brasil se tornou uma fonte confiável de mercadorias humanas para inúmeros países, visto que seu principal destino são metrópoles da América do Sul e Norte, Rússia, principalmente durante seu conflito militar com a Ucrânia, e Europa. Diante disso, os países de primeiro mundo costumam lidar com essa conduta de forma ergonômica no enquadramento da sua punição.

Nos EUA (Estados Unidos da América), por exemplo, a maneira que eles conhecem o tráfico se destrincha, apenas, em duas categorias: escravização e comercialização sexual, tornando-se qualificadora quando há exploração de menores de idade. A tutela do tráfico de pessoas é descrita por *Victims of Trafficking and Violence Protection Act*, de 2000 – TVPA, sem contar com o Protocolo do Parlamento categorizados pelas movimentações da ONU.

As legislações Americanas abrangem os conceitos padrões do protocolo ao definir os crimes de tráfico de pessoas, considerando o composto do crime, e as finalizadas à quais são trazidas as pessoas para o país. Mas o direito americano se preocupa com outras formas de tráfico, com motivos divergentes do trabalho forçado e da exploração sexual, sendo a comercialização para quitação de dívida e/ou exploração laboral doméstica, uma diferenciação existe quando se trata da legislação brasileira.

Diferente do Brasil, as penas costumam ser de 5 a 10 anos de prisão fechado, em alguns casos aderida a prisão perpétua, aumentando seus anos de acordo com o grau da infração.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Tráfico humano no mundo

O tráfico vem se avolumando em números de rotas para a circulação, vítimas de distintos lugares e movimentação financeiras. De acordo com a ONU o

tráfico humano trata-se de pessoas com vulnerabilidade ou de dar e receber uma parte de pagamentos e até mesmo para obter para uma pessoa ter o controle sobre outra pessoa, com o propósito de exploração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Um dos crimes mais lucrativos que pode gerar até 30 milhões de dólares por ano de acordo com o escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, geralmente a maior porcentagem de vítimas são mulheres, utilizadas para exploração sexual ou no mercado ilegal de compra e vendas de órgão e tecidos. Levam pessoas se deslocar de longe de casa e acaba se submetidos a regimes forçados de trabalho e privação de direitos humanos (RESENDE, 2020).

Um dos crimes mais lucrativos do mundo, de acordo com a Organização das Nações Unidas são cerca de 2,5 milhões de pessoas são vendidas e a cada ano uma porcentagem de a cada ano 80% é mulheres vítimas do mercado do sexo. E para (APRAMP) que se trata da Associação para a Prevenção de e Reinserção da Mulher Prostituída com uma alerta de que o Brasil atualmente é o maior país que há mulheres levadas ao mercado do sexo, sabendo que essas vítimas trabalham cerca de 10 a 13 horas diárias no mercado e se mantem em cárcere privado, não podendo recusar clientes e sendo submetidas com uso de bebidas alcoólicas e drogas para se manter despertada como mostra-se a imagem abaixo (ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS,2022).

Imagem 1. Kizzy Bortolo, vítima de tráfico.



Fonte: Revista Marie Claire (2022).

Um crime que afetou uma adolescente chamada Kizzy Bortolo (Imagem 1) que embarcou com sua mãe Luana Maciel e uma irmã para os Estados Unidos em busca de uma vida melhor após anos de violência doméstica e abuso sexual em Brasília, sua mãe foi diagnosticada com transtorno de personalidade narcisista e meu pai com transtorno bipolar. Eles nos agrediam demais, a convivência não era nada fácil. E por esse motivo uma de suas filhas era molestada desde do seis anos até seus quatorze anos pelo marido de uma amiga de sua mãe que oferecia abrigo para a menina, porém sua mãe nunca acreditava em que sua filha dizia achando que não existia o tráfico de humano de pessoas. Hoje em a mulher se encontra com trinta e nove anos, lutam pelos direitos das mulheres após ela passar esse transtorno em sua vida e trabalha com o direito criminal após esse pesadelo que ela frequentou desde jovem (BORTOLO,2022).

3.2 Trabalho escravo no mundo

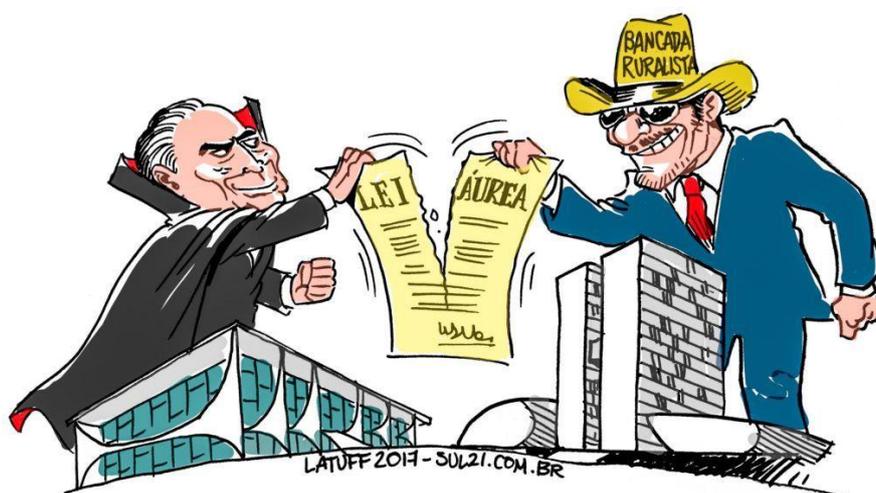
A escravidão no Brasil é um dos principais meios decorrentes do tráfico humano, no qual seu principal objetivo é a obtenção do lucro, um dos principais

negócios ilícitos explorado pelo mundo. Sob essa ótica, tal conduta viola os direitos humanos e a dignidade da vítima explorada, embora a escravidão tenha acabado há centenas de anos atrás (MEDEIROS, 2022).

Atualmente aumentou-se o número de casos de pessoas com trabalho análogo a escravidão, a exemplo disso recentemente saiu nas manchetes dos jornais sobre a Mulher da casa abandonada, uma conduta que viola intimamente aos direitos humanos, no âmbito nacional e internacional. A mulher da notícia é Margarida Bonetti, uma senhora que vive em um casarão abandonado em São Paulo, após fugir dos Estados Unidos, acusada de manter uma mulher com trabalho análogo á escravo (GLOBO, 2022).

Com o estudo de tal caso observa-se que muitas destas vítimas encontram-se em situação de vulnerabilidade que enfrentam, aceitando qualquer oportunidade de emprego. Em suma, mostra-se a dificuldade da aplicação de penas no âmbito internacional com a dialogação dos termos legais entre os países, demorando para que a pena seja aplicada, ou até mesmo sendo arquivada. Tal situação se mostra na Figura 1.

Figura 1. Michel Temer e bancada ruralista rasgando a Lei Áurea.



Fonte: Latuff (2017).

A charge apresentada na Figura 1 faz uma crítica social que reflete nos dias atuais, no qual o trabalho escravo embora abolido há séculos atrás mostra recorrente no século XXI. Ao lado direito mostra o congresso nacional, representado pela bancada ruralista, dividido pelo senado federal, plenários e câmaras dos deputados. Já ao lado esquerdo mostra o Palácio do Planalto, representado pelo ex-

presidente Michel Temer, sede do poder executivo Federal, local onde está o Gabinete Presidencial do Brasil. Ambos juntos fazem uma demonstração, rasgando o documento da lei Áurea, que extinguiu a escravidão em 1888. Isso se exemplifica pela falta de importância da Justiça brasileira quanto ao trabalho escravo atualmente.

O presidente Michel Temer durante seu mandato alterou como o crime é tipificado em relação ao trabalho escravo, fazendo que a bancada ruralista comemorasse, visto que são os principais alvos criminais. A partir deste ato ele revogou a lei áurea, fazendo que para um crime seja considerado escravo exista inúmeros empecilhos. Assim, tornou-se necessário inúmeros termos para comprovar a escravidão, dificultando para a vítima, que muitas das vezes se encontram em uma completa cilada (VITAL, 2017).

Este ano saiu uma manchete exclusiva que a empresa de *fast-food* McDonald's tem fornecedores ligados ao desmatamento ilegal e mão-de-obra escrava, envolvendo não só o Brasil, mas também outros países na América, Europa e Ásia. Por conseguinte, a criação do gado além do desmatamento ilegal e queimadas, se encontra no ranking de trabalhadores análogos a escravidão, por fornecedores de frigoríficos famosos (REPORTER BRASIL, 2022).

A exemplo disso a empresa frigorífica JBS em Campo Grande (MS), comprou animais da Fazenda Copacabana, no mesmo ano que foram resgatados nove indígenas trabalhando em situações análogas à escravidão. Existe mais de trinta abatedouros da empresa pelo país, inclusive na Amazônia, no qual várias manchetes mostraram a ligação do desmatamento ilegal com a companhia. Contudo, a JBS relatou em reportagem a Reporte Brasil, não concordar com tal ato desrespeitoso a natureza (REPORTER BRASIL, 2022).

Muitas das vezes se olharmos a fundo, as empresas mais famosas e ricas estão envolvidas em algum ato ilícito ou criminoso, sendo pequena a parcela que seguem à risca. José Luis Cutrale é conhecido como o rei da laranja internacionalmente, pelo seu histórico famoso no meio industrial, e um patrimônio econômico acumulado. Todavia, uma lista publicada pelo Ministério do trabalho consta o nome da sua empresa com trabalho análogo a escravidão, por irregularidades trabalhistas. A empresa chegou a ser processada, mas tudo foi resolvido com acordos judiciais (BRAZIL JOURNAL, 2022).

Assim sendo, com simples acordos com a Justiça, ou a falta de provas na comunicação das leis internas de um país com o outro, demonstra as

irregularidades no sistema jurídico brasileiro, embora assegurado na Lei nº13.344, que abrange o trabalho escravo nacional e internacional (AMBITO JURÍDICO, 2020).

3.3 Tráfico humano no Brasil

De acordo com Gomes (2019, p. 30) “No momento que se tem o primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de zumbi dos Palmares” encontra-se um momento em transição que se tem fatos corriqueiros devido a requisitos comerciais, a troca de favor entre nações. E a facilidade da passagem de barcos negreiros que vem de Portugal e outros países trazendo pessoas negras para trabalhar em situação de escravidão para o Brasil, que resulta uma situação de brecha para a criação de quilombos, pela virtude que muitos indivíduos vêm de outros lugares roubados das suas origens e forçados a obedecer aos capitães a qualquer custo, se não estariam sujeitos a todos os tipos de agressões físicas e verbais (MARQUESE, 2006).

Especificamente no Brasil, o tráfico humano tem ganhado destaques por meio da mídia brasileira há pouco tempo sendo demonstrada em quatro dramas globais desempenhado o tráfico como seu merchandising uma figura social, representando a realidade de muitas pessoas que sofrem com essa prática. Então para tentar bloquear essa situação foi criada a Campanha antitráfico, propagandas, políticas públicas, forças policiais muito bem treinadas para combater o tráfico e até modificações no Código Penal brasileiro com a finalidade de barrar essa ação utiliza até entrevistas para tentar explicar essa ação para a população brasileira (VENSON, 2013).

No Brasil, por falta de oportunidade muitas mulheres e homens que precisam de trabalho acaba caindo em golpes de indivíduos que são especialista neste fato, devido a isso, elas acabam por fim aceitando condições de trabalho precário, trabalhos estes desumanos. Como mostra os dados coletados do escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime (UNODC) que, enquanto mulheres e meninas predominam nos casos de tráfico para exploração sexual, os homens representam a maioria das vítimas de trabalho forçado, que foi a forma mais identificada de tráfico no Brasil durante o período de 2017 a 2020. A Figura 2 demonstra com clareza uma noção sobre esse fato, por meio de uma charge.

Figura 2. Homem e mulher com códigos de barras.



Fonte: Acesse Piauí (2022).

A charge demonstra a triste realidade de ambas as partes sem distinção se é homem ou mulher em relação a esse fato ao tráfico humano. Todavia, no lado da moça na imagem se percebe que tem indivíduos tentando sair de um local específico e ir para um lugar melhor que ter um bom emprego. No lado do homem se vê um avião que representa obviamente uma das formas usadas para traficar pessoas, no meio da imagem está mostrando o passaporte que é tirado sem permissão da pessoa o barco e a cidade que exhibe perfeitamente o percurso usado para prática do tráfico é onde se utiliza o caminho para levar o grupo até chegar ao seu destino que é o trabalho escravo.

Conseqüentemente as conseqüências do tráfico humano no Brasil, são as piores possíveis devido a aberturas em relação a pessoas socialmente frágeis que é a mais propensa ao crime. Como diz a assistente social da Secretaria de Justiça do Distrito Federal Annie Vieira Carvalho "O tráfico de pessoas é uma conseqüência das políticas públicas, da falta do acesso básico da população aos serviços fundamentais", de fato crime é desta maneira e por muitas vezes desconhecido para boa parte da população. Lembrando que esse crime pode ser evitado por meio de denúncias contra o tráfico de pessoas podem ser feitas por meio dos canais de denúncia, como o Disque 100 (PEDUZZI, 2017).

3.4 Escravidão no Brasil

O Ministério do Trabalho classificou as práticas de escravidão de formas assimilares dentro de seu regimento. Descrito nesse artigo, a escravidão contemporânea, ou como na nomenclatura popular “escravidão moderna”, é a força de trabalho que o funcionário é condicionado a situações análogas ao de um escravo. Essas situações podem variar para cada região.

Constitui-se forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga de escravo por meio de fraudes, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem no cercamento da liberdade dele e/ou de seus familiares, em deixar o local onde presta seus serviços, ou mesmo quando o empregador se negar a fornecer transporte para que ele se retire do local para onde foi levado, não havendo outros meios de sair em condições seguros, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2012).

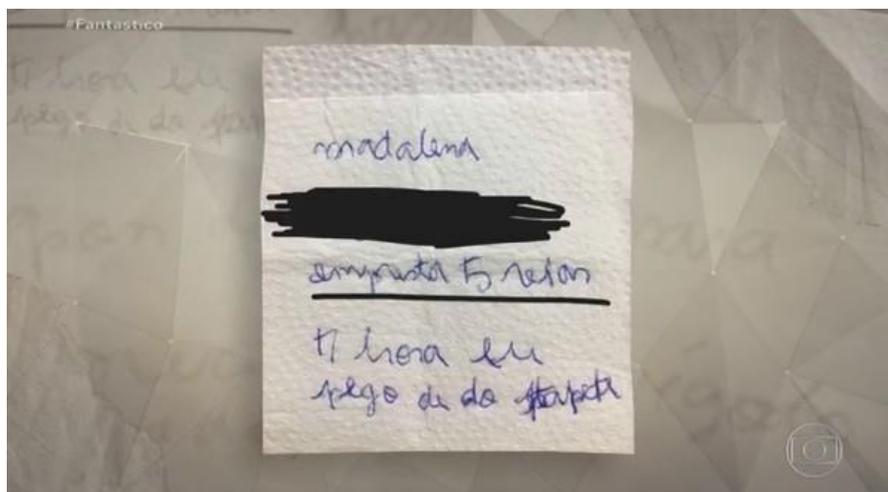
Do ponto de vista econômico é um ramo extremamente lucrativo, principalmente, quando se envolve com países em guerra, constante conflitos cívicos dentro do território, barcos no mercado de prostituição e pornografia, além do trabalho forçado em áreas rurais. De acordo com Bales (2012), a escravidão moderna é mais rentável atualmente em comparação com o antigo regime. De acordo com ele, a forma antiga, uma vez que a compra e venda era permitida, o proprietário tinha total controle sobre esses escravos; mas esses possuidores obtinham custos e despesas altos na manutenção desses sujeitos subjugados. Contudo, no mundo atual, se o possuinte sentir que essas necessidades de estabilidade forem penosas, ele poderá “demitir” esse indivíduo, sem direito algum ou assistência de permanência.

Diante dessa ideia, os índices de escravidão dentro do país nacional aumentaram espontaneamente desde os anos 2000. Para o frei Xavier (2017), isso pode ter ocorrido por falta de verba, fiscalização pelo país, principalmente pelas crises atuantes na Amazônia e Minas Gerais, locais que ocorrem as maiores concentrações de denúncias desse tipo de ilegalidade. Pode-se ver isso, em detalhes, no estudo de caso de Madalena. O caso que repercutiu nos veículos de comunicação brasileiras e internacionais.

Madalena Gordina, viveu 38 anos em condições análogas à escravidão, sendo uma mulher negra e foi aderida ainda quando criança pela professora Maria das Graça Milagres Rigeiro. A mulher, durante uma entrevista para o programa de

televisão Fantástico, contou sobre cada momento que passou ao lado da família da professora. Em suma, Madalena anunciou que foi obrigada a trabalhar como doméstica dentro casa, sem salário ou alimentação regrada, sendo vigiada pelos patrões a todo momento. Os investigadores ainda concluíram que Madalena recebia um dinheiro de seu falecido pai que lutou durante a Segunda Guerra Mundial, mas essa quantia era utilizada e coordenada pela família. Ela foi liberta durante as auditorias fiscais da Polícia Federal e do Ministério do Trabalho, após uma denúncia dos vizinhos quando viram bilhetes debaixo da sua porta (Imagem 2), colocados por Madalena, pedindo contribuições de cinco reais para comprar produtos de higiene pessoal.

Imagem 2. Bilhete escrito por Madalena.



Fonte: Gortazár (2021).

Após esse incidente traumático, o julgamento foi realizado pela juíza Maíla Vanessa de Oliveira Costa e a vítima foi indenizada, pelos responsáveis, com mais de 2 milhões de reais, entre parcelas de dinheiro e propriedades privadas da família. A defesa dos acusados não se posicionou contra, apenas alegou a falta de receio dos fiscais ao terem divulgados os detalhes prematuros da investigação pela mídia mundial, prejudicando a honra moral dos, até então, acusados.

Diante dessa ideia, pode-se citar outro estudo de caso. O caso da mulher que foi mantida como empregada em uma casa de família, em Mossoró no Rio Grande do Norte.

Maria, viveu em situações análogas à escravidão como empregada doméstica por mais de 32 anos na residência do pastor da Assembleia de Deus,

Geraldo Braga da Cunha, e afirma para as autoridades que foi agredida e abusada sexualmente por mais de 10 anos. De acordo com os fiscais do Trabalho, a mulher chegou ao local ainda adolescente e foi mantida à força pelos seus empregadores, trabalhando para a família. Esse caso foi denunciado de forma anônima pelo Instagram do Ministério do Trabalho e Previdência por vizinhos que desconfiavam da situação da mulher. Uma equipe de fiscalização móvel foi enviada para verificar o local descrito. Eles contaram que Maria era responsável por todo o serviço doméstico da casa, em troca recebia comida, moradia, roupas e alguns presentes; mas, em comparação, não recebia salário, ou qualquer encargo trabalhista, com jornadas exaustivas e condições degradantes; além da violência recorrente na moradia. A advogada de defesa do pastor afirma que a mulher aceitava as ações do pastor em tese das acusações de abuso, dizendo que era uma relação consensual, mas a vítima alega que tinha “nojo” do ato e que tentava fugir dele na residência. Nos cálculos feitos pelo judiciário, o valor de rescisão por todos os atrasos trabalhistas ultrapassa 88 mil reais. Além do Ministério Público pediu mais 200 mil reais por danos morais para a empregada. Contudo não houve acordo. Desta forma, o Ministério Público do Trabalho pretende entrar com uma ação civil para a realização do pagamento. Maria agora vive com a irmã e recebe auxílio desemprego até medidas judiciais poderem ser tomadas.

Esses dois estudos de caso representam de forma explícita como funciona o trabalho análogo à escravidão. Os danos causados podem visar uma formação judicial para vítima, mesmo que em alguns casos o acusado seja absolvido diante as autoridades. Contudo, as condições psicológicas fragmentadas, a retirada de seus direitos e a concordância com outros crimes é uma das características presentes na escravidão moderna.

3.5 Como afeta a economia do Brasil

A prática de escravizar um indivíduo era comum no período colonial e regencial da história do Brasil, visto que durante época das plantações da cana de açúcar nas lavouras, a principal mão de obra era os escravos negros. Durante esse processo, a fundamentação da base da economia brasileira teve uma enorme importância para as situações se apresenta atualmente. De acordo com Furtado

(2005), os engenhos poderiam continuar comprando pessoas escravizadas com os navios negreiros enquanto o consumo do açúcar no exterior estivesse alto e com níveis satisfatórios de balança dos preços.

O mercado açucareiro durou mais de três séculos, com a força de trabalho escrava e economia atualmente lucrativa. Teve seu declínio durante o século XVII, com a concorrência dos Antilhas pela economia do açúcar do mercado alvo do Brasil, reduzindo seus preços e perdendo o foco da lucratividade. Nesse contexto, habitava-se as mãos especializadas na mineração, logo começando as ondas da procura de metais preciosos, trocando os engenhos para escravos mineradores. O escritor Kok (1997), afirma que a alforria até aquele momento mais 35% da população era negra alforriadas.

Diante disso, a estrutura apresentada pode-se evidenciar a diferença entre a realidade antiga para a que está implementada no presente. O Brasil passou por um processo altamente revolucionário na transição entre império e república, tanto na estratificação que foi construída a sociedade, nas formas de economia mais complexas e tecnologia de ponta visadas pelas Revoluções Industriais, transformando os cenários internacionais e as relações diplomáticas no país. Isso trouxe mudanças para essa questão. Atualmente há discussões sobre esse assunto, elaborando os fatores que podem resolver esses conflitos internos do país.

3.6 Como afeta a política do Brasil

A aplicação da escravidão acontece desde o momento que se tem uma abertura que se estabelece no Brasil, na década de 1530 quando as primeiras normas efetivas de colonização foram colocadas pelos portugueses. Essa serventia ocorreu, no início com os cativos, entre o século XVI e XVI, foi aos poucos sendo trocada pela escravização dos africanos que chegavam no Brasil pelo tráfico negreiro (SILVA, 2022).

Visto que se encontra num cenário onde tem a escravidão dos indígenas que é mão de obra barata para os portugueses, e ao mesmo tempo conturbada e problemática para eles, os lusitanos, se tem uma mudança e um crescente número de trabalhadores escravos africanos nessa ação no Brasil. Devido que os portugueses

que possuíam feitorias na costa africana, mantinham relações com povos africanos e realizavam as compras desses indivíduos para escravizá-los, na Ilha da Madeira (BRASIL ESCOLA, 2022).

Tendo os portugueses ações negativas para tentar justificar atitudes e pensamentos ruins referente a escravidão que eles retravam como uma “missão de evangelizar” os africanos e os indígenas, porque para eles os negros eram considerados inferiores, objetos e não tinham direitos. E, por meio disso, influenciaram ações de indivíduos com a capacidade de ser a favor da escravidão entre outras coisas (NASCIMENTO, 2011).

De acordo com escritor José de Alencar (1867) começou com uma publicação com ele chamada: Ao imperador, Novas Cartas Políticas de Erasmo, com a finalidade de defender a escravidão no Brasil, de iminente ameaça que viria do governo para sujeitar a um processo legislativo de emancipação que futuramente se colocaria definitivamente em 1871 com Lei do Ventre Livre. Porém, o escritor fez também uma citação referente ao tráfico negreiro assim, louvado como meio de formação material, moral e cultural do Brasil.

Não havia outro meio de transportar aquela raça [os africanos] à América senão o tráfico. Por conta da consciência individual, correm as atrocidades cometidas. Não carrega a ideia com a responsabilidade de semelhantes atos, como não se imputam à religião católica, a sublime religião da caridade, as carnificinas da inquisição. O tráfico na sua essência, era o comércio de homens; a emancipação dos romanos. Sem a escravidão africana e o tráfico que a realizou, a América seria ainda hoje um vasto deserto (PEREON, 1867).

Alencar, ao criar polêmicas missivas, não estava sozinho. Tinham líderes históricos do partido conservador, um grupo composto por estadistas ou pessoalmente ligados ao tráfico negreiro sobre forma de contrabando ou descendentes diretos de ex-envolvidos. Aliás, ele militava não apenas em nome de classes senhorias brasileiras, mas pela mais poderosa que foi a responsável pela expansão e manutenção do cativo no Brasil no século XIX.

É possível dizer com falas escravista ao redor da Lei do Ventre Livre compõem a chagada de um processo mais amplo no período regencial (1831- 1840). Entretanto, com o fato do rapto de africanos para o Brasil crescer fez que se matasse várias pessoas violentamente trazidas ao país. A escravidão se expandiu com rapidez e força no Brasil, tudo pela economia e civilização (ALÁERCIO, 2017).

Na era moderna, a escravidão continua atingir muitas pessoas principalmente no Brasil, e também em várias partes do mundo, movimentando 150 bilhões de dólares. Mesmo que no Brasil, a escravidão tenha sido abolida com a Lei Áurea em 1888, ainda existe resquício dela e do tráfico humano por aqui. Só está com o nome de escravidão moderna que é mediante a relações de trabalho em que pessoas são forçadas a fazerem uma atividade contra sua vontade, entre outros (SOUZA, 2017).

A escravidão moderna é diferente da antiga devido que na escravidão antiga, a lei permitia que uma pessoa fosse propriedade da outra, um objeto que poderia ser trocando por dinheiro. Hoje, o Código Penal Brasileiro proíbe que uma pessoa seja tratada como mercadoria. As semelhanças entre esses fatores são medidas punitivas e ameaças referentes a escravidão (SOUZA, 2017).

O tráfico humano e a escravidão antiga causaram grandes consequências e marcas negativas resultando na pobreza, violência e a discriminação que afeta infelizmente os negros no Brasil, que são linhas diretas atingidas que se faz normalizar o preconceito contra pessoas mais humildes desse grupo deixando-os à margem da sociedade. Escravidão moderna não fica longe dos efeitos colaterais disso, de acordo com o Solange Nunes, no último relatório da Fundação de Direitos Humanos *Walk Free*, o Brasil possui 369 mil pessoas em trabalho escravo.

Isso afeta diretamente a política, devido que mesmo as pessoas tendo direitos ainda estão sujeitas a trabalhar em áreas rurais, cerrados e até na Amazônia sem receber dinheiro combinado pelos patrões e sofrendo todos os tipos de agressões físicas. Ademais, se o grupo não estiver migrando dentro do próprio país para ter melhores de vida, pois terá mais dificuldades para enfrentar.

Para tentar frear essa conduta foi criado políticas públicas como o artigo 149 que diz: se o indivíduo colocar a outra pessoa em situação análoga à escravidão e com a intenção de induzir trabalho forçado em situação cansativa e cruel, tem a pena de reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente a violência. Mesmo tendo esses atos para barrar o tráfico e a prática da escravidão acontece muito essa prática ainda (ESCRAVO NEM PENSAR, 2022).

4. METODOLOGIA

Nas pesquisas realizadas, foram utilizadas as pesquisas bibliográficas que ocorreram no acervo da biblioteca da ETEC Professor Armando José Farinazzo, em livros, web sites e artigos científicos e documentários em redes de canal aberto, além de coletas de dados, usando o meio de pesquisas quantitativas, realizadas com diversos indivíduos, através da plataforma Microsoft Forms.

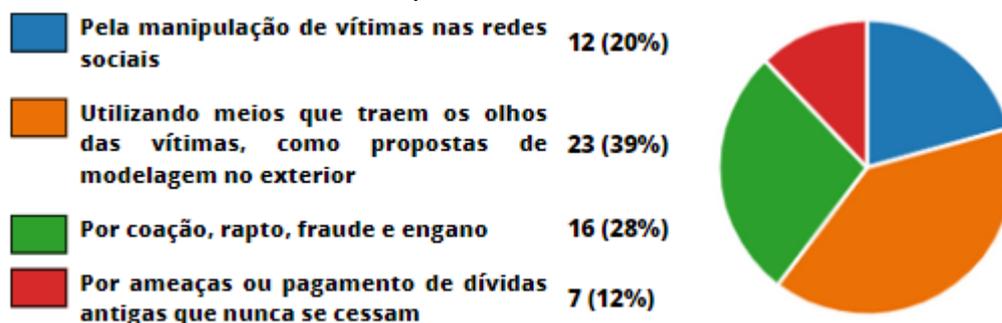
5. PESQUISA DE CAMPO

5.1 Resultados obtidos, análise e discussão

O tema geral desta pesquisa é o Tráfico Humano para fins escravistas, sendo de grande importância analisar este tema e contextualizar com nosso TCC, através de como o tráfico era antigamente e como se mostra na atualidade. No total obtivemos 58 respostas com nosso questionário.

A primeira questão teve como objetivo ver como as pessoas acreditam que ocorre o Tráfico humano para fins escravistas em pleno século XXI, com o intuito de contextualizar e ver o que as pessoas sabem sobre tal temática, como mostrado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Como você acredita que ocorre o tráfico humano para fins escravistas em pleno século XXI?



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

A primeira questão teve como objetivo ver como as pessoas acreditam que ocorre o Tráfico humano na atualidade, sendo 39% das pessoas que responderam "Utilizando meios que traem os olhos das vítimas, como propostas de modelagem no exterior", como observamos ao decorrer de nossa pesquisa e com este resultado, as vítimas são enganadas por meios atraentes levando ao tráfico humano e o trabalho escravo.

A segunda questão queria estabelecer a relação do tráfico humano para fins escravistas na antiguidade e atualmente, contextualizando com nossa pesquisa. Como observado no gráfico 2.

Gráfico 2 - O tráfico humano para fins escravistas na antiguidade e atualmente possuem alguma relação?

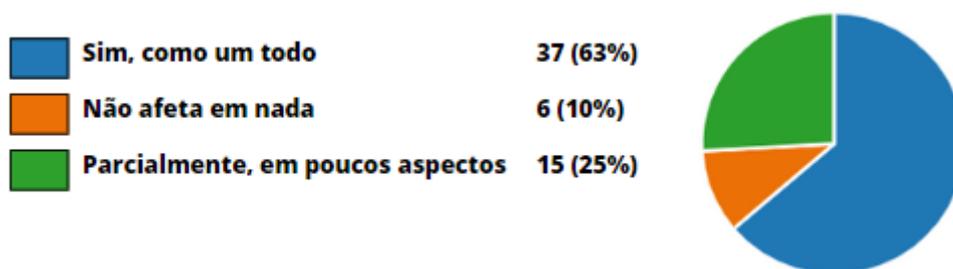


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Nesta pergunta tínhamos como objetivo analisar se nosso tema tem alguma relação com o passado histórico escravista, sendo 81% das pessoas responderam "Parcialmente, mudou-se em alguns requisitos, mas ainda se assemelham ". Notamos assim, que possui relação com o passado, mas mudou no contexto atual, como por exemplo os meios de comunicações de atração das vítimas inserido nas redes sociais como Instagram, WhatsApp e face book.

A terceira pergunta tinha o intuito analisar se a economia e política do país são afetadas com o tráfico humano e a escravidão na atualidade, como observado no gráfico 3.

Gráfico 3 - A economia e a política do país são afetadas pelo tráfico humano e o trabalho escravo atualmente?

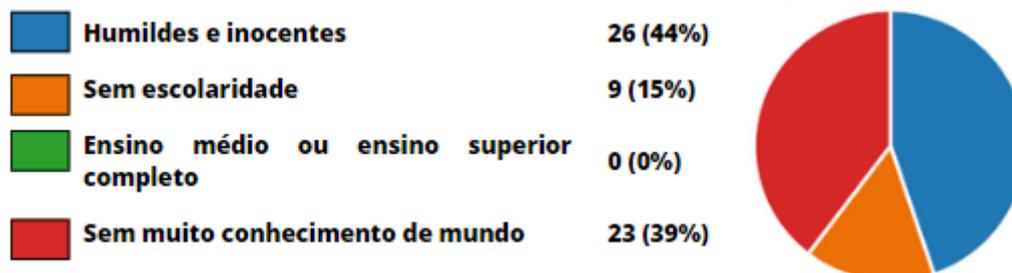


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Vale analisar que 65% das pessoas responderam "Sim, como um todo", assim analisando, os entrevistados veem como a economia e política são afetadas com a escravidão moderna e o tráfico humano atualmente. Vendo a relação desta temática na vida dos entrevistados.

Nesta questão tínhamos o objetivo de analisar o perfil das vítimas enganadas, com base no conhecimento de cada entrevistado, como mostrado no gráfico 4.

Gráfico 4 - Qual o perfil das vítimas que são enganadas?



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Vale mencionar que 46% das pessoas responderam "Humildes e inocentes". Sendo assim, isso mostra o perfil das vítimas segundo os entrevistados e de acordo com o conhecimento individual de cada um deles.

A quinta questão tinha como objetivo analisar o perfil dos criminosos que praticam o ato ilícito do tráfico humano e da escravidão na atualidade, como base no conhecimento do entrevistado, como mostrado no gráfico 5.

Gráfico 5 - Qual o perfil dos criminosos que praticam o ato ilícito de manter uma pessoa em situação análoga à escravidão?

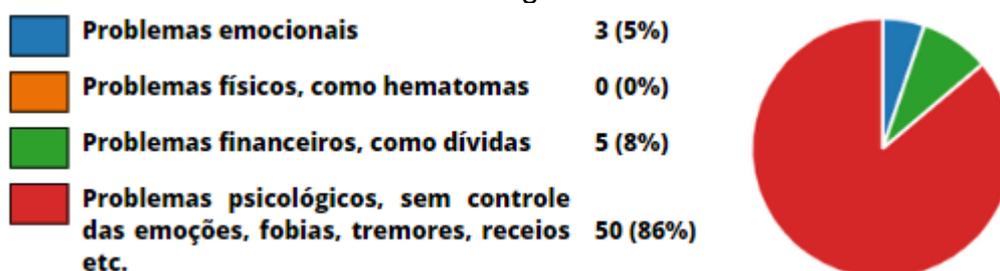


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Vale salientar que 41% das pessoas responderam "Ricos e empresários". Tendo em base que os entrevistados têm o conhecimento de quem mais pratica o ato com as vítimas em situação de escravidão.

A sexta questão tinha o objetivo de trazer as principais consequências que uma vítima que sofre o trabalho escravo e que acaba levando consigo. Tendo em base de cada conhecimento dos entrevistados.

Gráfico 6 - Quais são as principais consequências que a vítima acaba levando consigo?

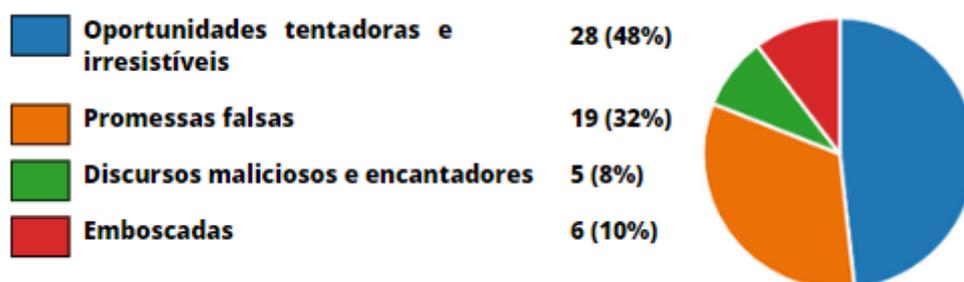


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Vale mencionar que 93% deles responderam "Problemas psicológicos, sem controle das emoções, fobias, tremores, receios etc. " Cada entrevistado tem como sua opinião que as vítimas não conseguem ter seu autocontrole após sofrer com o tráfico humano.

Nesta questão teve como objetivo analisar se as pessoas sabem quais são os mecanismos para elas caírem nas propostas tentadoras de farsantes profissionais e especialistas em fazer essa ação tão desumano e cruel deixando marcas profundas nas vítimas que passaram por essa situação.

Gráfico 7 - Como as vítimas são enganadas?

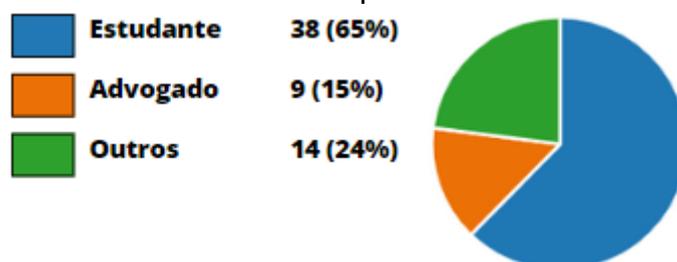


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Vale ressaltar que nas respostas que obtivemos grande maioria mostrou que tem conhecimento sobre quais são as maneiras que os indivíduos experientes em causar danos a quaisquer pessoas que não sabe que podem estar caindo numa emboscada perigosa.

Nesta questão tem como objetivo saber qual é o perfil do público que estava respondendo às perguntas, direcionando especialmente a eles, para ter ciência se muitos profissionais têm o mesmo pensamento abordado, como observado no gráfico 8.

Gráfico 8 - Qual sua profissão/ afazeres:

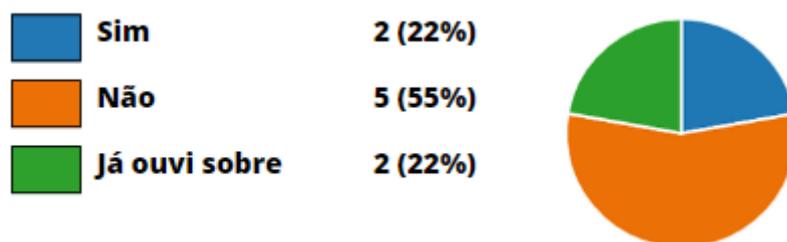


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Assim sendo 65% das pessoas responderam "ESTUDANTE", podendo analisar o perfil de nossos entrevistados.

A nona questão traz como o objetivo de saber se cada entrevistado sendo eles advogado já atuou nessa área de situação análoga à escravidão.

Gráfico 9 - Você já trabalhou em casos de pessoas em situação análoga à escravidão?

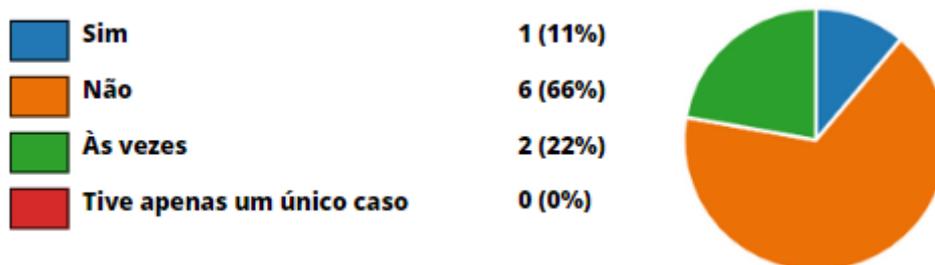


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Sendo assim, obtemos os resultados que uma maioria sendo “5” pessoas nunca atuou nessa área. Mas também houve advogados que já atuou nessa área análoga à escravidão.

A décima questão tem o objetivo de saber se o tema tráfico humano para o trabalho escravo é recorrente aos dias atuais de hoje em dia.

Gráfico 10 - Em seu trabalho diário o tema tráfico humano para o trabalho análogo à escravidão é recorrente?

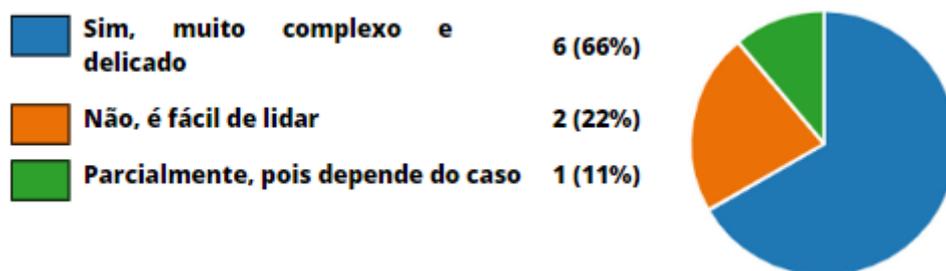


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Logo, obtemos o resultado que “NÃO”. Tendo em base que os entrevistados sendo eles advogados não acham diário o tema recorrente.

A questão décima primeira, tem o objetivo de trazer a opinião de cada entrevistado tendo em base o tema de ser complexo ou difícil para atuar no trabalho análogo à escravidão.

Gráfico 11 - Na sua opinião, tratar de casos como o trabalho análogo à escravidão é muito complexo ou difícil?



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Em síntese, os advogados têm como sua opinião que se trata de casos muito complexos e delicados para atuar, e casos que não são fáceis de lidar pois trata-se de casos que mexem com o emocional de cada vítimas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil o tráfico humano tem ganhado um grande destaque através de mídia brasileira, onde ocorreu até uma modificação no Código Penal Brasileiro com uma afinidade de barrar essa ação. O objetivo do trabalho é mostrar o Tráfico Humano para fins escravistas perante o século XXI, trazendo para a realidade os fatos que ocorrem ainda na modernidade. A grande problematização estão presentes em pessoas com baixa rendas e até mesmo em escravos, que entram no tráfico humano em busca de uma oportunidade melhor de vida, tais como, moradia, salário de qualidade e um emprego de grande qualificação.

Além disso, o intuito é de mostrar que apesar da lei assegurar o trabalho análogo à escravidão, tendo o perfil dos criminosos em variação tais como desde ricos e empresários até qualquer vizinha do bairro tendo a base de trazer a contextualização com a atualidade do século XXI. Nisso podemos mostrar com os tópicos de tráfico humano no mundo e o trabalho escravo no mundo.

Como demonstrado nos gráficos, o Tráfico Humano é uma ocorrência conhecida, assim como a Escravidão, mas as pessoas ainda pensam que pode ser um destino arcaico por ser uma realidade que não condiz com a Era Globalização. Perante isso, vale ressaltar que, essa prática é extremamente comum, principalmente

no Brasil, que é uma rede de fonte para esse comércio, desde os tempos regidos por imperadores. Exemplos como a obrigação de trabalho nas minerações ou na trazida de negros para o país.

O tema mostra uma maneira forte de refletir nos acontecimentos atualmente diante desses fatos, os índices da pesquisa só comprovam o que já era esperado, as pessoas conhecem o termo, mas não acredita que possa fazer parte da realidade cotidiana. O nosso trabalho teve uma positividade a respeito dos gráficos pois conseguimos todos os critérios, que os público-alvo conhecem o termo do nosso trabalho e do que se trata, só não sabem que tem perante o século XXI.

REFERÊNCIAS

ACESSE PIAUÍ. **Piauienses vítimas do tráfico de pessoas em MG são resgatados**: MP desarticula esquema de tráfico de pessoas em Mateus Leme-MG. 17 out. 2022. Disponível em: <<https://www.acessepiaui.com.br/noticia/3555/Piauienses-vitimas-do-traffic-de-pessoas-em-MG-sao-resgatados>>. Acesso em: 17 set. 2022.

ALAÉRCIO Oliveira. **Os debates em torno da escravidão e a lei do ventre livre (1866- 1871)**. Foz do Iguaçu. Unila faculdade federal da integração latino-Americano 2017.

ALENCAR, José. **Ao imperador**: Novas Cartas Políticas de Erasmo. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro e Cia., 1867, “Segunda carta (sobre a emancipação) “p.17.

ALMEIDA, Pauline; ARAÚJO, Thayana. CNN Brasil. **Brasil soma mais de 13 mil resgatados por trabalho análogo à escravidão em 10 anos**. Disponível em: <[AMBITO JURÍDICO. **A Lei Nº 13.344/2016 E Sua Aplicabilidade Quanto Ao Tráfico De Pessoas**. Disponível em: <\[BALES, Kevin. **Gente Descartável**. Alfragide. Ed. Editorial Caminho, 2012. Rede Brasil Atual. **Ministério Lança Manual sobre Trabalho Escravo**. Disponível em: <\\[BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.\\]\\(https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/01/ministerio-lanca-manual-sobre-trabalho-escravo/>. Acesso em: 22 ago. 2022.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-lei-no-13-344-2016-e-sua-aplicabilidade-quanto-ao-traffic-de-pessoas/#:~:text=Atualmente%2C%20existe%20no%20ordenamento%20jur%C3%AAdico,medidas%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas>. Acesso em: set, 2022.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-soma-mais-de-13-mil-resgatados-por-trabalho-analogo-a-escravidao-em-10-anos/#:~:text=O%20trabalho%20em%20condi%C3%A7%C3%B5es%20an%C3%A1logas,do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20do%20Trabalho.>. Acesso em: ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL, **Decreto n. 4 176/2002** Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Aprovado em 28 de março de 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/traffic-pessoa.htm. Acesso em: 02 ago.2022

BRASIL. **Decreto**: 58.563/1966, de 1 de julho de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html#:~:text=DECR

ETO%20N%C2%BA%2058.563%2C%20DE%201%C2%BA,Aboli%C3%A7%C3%A3o%20da%20Escravidura%20de%201956>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL ESCOLA. **Escravidão no Brasil**. Disponível em:<<https://brasilecola.uol.com.br/amp/historiab/escravidao-no-brasil.htm>>. Acesso em:19 set 2022.

BRASIL ESCOLA. **Trabalho escravo contemporâneo**. Disponível em:<<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>> aceso em: 2 de ago. 2022.

BRAZIL JOURNAL. **MEMÓRIA**: José Luis Cutrale, o imperador da laranja. Disponível em: < <https://braziljournal.com/memoria-jose-luis-cutrale-o-imperador-da-laranja/>>. Acesso em: set. 2022.

BRASIL, Lei 13.344 de 2016.Prevenção e Repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Alterou a Lei 6.815/1941. Sancionada em 06 de outubro de 2016. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm>. Acesso em 02 ago. 2022.

CABETTE, E. L. S. **Tráfico de Pessoas** (artigo 149 - A, CP), Jus Brasil. Disponível em: <<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/417396015/trafico-de-pessoas-artigo-149-a-cp>>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

CARVALHO, José. **Trabalho Escravo Contemporâneo em Disputa**: Direitos Humanos, Vida Nua e Biopolítica. Curitiba: Ed. Appris Editora, 2020.

DELFIN, Rodrigo. Migra Mundo. **Brasil fonte e destino de Tráfico Humano**. Disponível em: <<https://migramundo.com/brasil-fonte-e-destino-de-trafico-humano/>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Direitos Humanos e o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colaboradores/direitos-humanos-e-o-trafico-de-pessoas-1.3261525>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

Escravo nem pensar. **O trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 20 set. 2022.

FILHO. Francisco Bismarck Borges. 2005. p. 11. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2187/crime_organizado_transnacional__trafico_de_serres_humanos>. Acesso em: 07 ago. 2022.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 5ª. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GALERANI, L. **Tráfico de pessoas sob o aspecto das perspectivas legais brasileiras**, Revista Amagis Jurídica, Belo Horizonte, V.1, n.16, p.2-3, 2020.

GLOBO. **Fantástico mostra novos detalhes da história de Margarida Bonetti, a 'mulher da casa abandonada'**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/08/07/fantastico-mostra-novos-detalhes-da-historia-de-margarida-bonetti-a-mulher-da-casa-abandonada.ghhtml>>. Acesso em: ago. 2022.

GORTAZÁR, Naiara. El País. **Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil**. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>>. Acesso em 19 set. de 2022.

IGNACIO, J. Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?** Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

IGNACIO, J. O Politize. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?**. Disponível em <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso 02. ago. 2022 atualização em 22 de março de 2018.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **TRÁFICO DE PESSOAS: COMO É FEITO NO BRASIL E NO MUNDO**. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-como-e-feito-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: set. 2022.

JUS BRASIL. **Artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

JUSBRASIL. **Artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940#:~:text=CP%20%20Decreto%20Lei%20n%C2%BA%202.848%20de%2007,d%C3%ADvida%20cont ra%C3%ADda%20com%20o%20empregador%20ou%20preposto%3A%20>>. Acesso em: ago. 2022.

JUS BRASIL. **Uma análise da lei nº 13.344/2016 na investigação preliminar policial e seus efeitos no código de processo penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75932/uma-analise-da-lei-n-13-344-2016-na-investigacao-preliminar-policial-e-seus-efeitos-no-codigo-de-processo-penal>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

KOK, Glória Porto. **A escravidão no Brasil colonial: Índios e negros: história de escravidão e resistência na colônia**. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

LATUFF, Carlos. Brasil de fato. **Bancada ruralista**. Disponível em: <<https://www.brasildefatoba.com.br/artes/2017/10/23/bancada-ruralista>>. Acesso em: 5 set. 2022.

LAURENTINO, gomes. **Escravidão- Vol.1 Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.

MARQUESE, Rafael. **A dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, século XVII a XIX**. Scielo Brasil, disponível em:< <https://www.scielo.br/j/nec/a/xB5SjkdK7zXRvRjKRXRfKPh>>. Acesso em: 12 set. 2022.

MEDEIROS, MARIA ALICE. **Tráfico Internacional de Pessoas – A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. Disponível em:< <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>>. Acesso em: ago. de 2022.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Tráfico humano**. Disponível em:<<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trafico-humano.htm>>. Acesso em: 2 de ago. 2022

NAÇÕES UNIDAS. **Número de vítimas de tráfico num ano ultrapassou 50 mil no mundo**. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>>. Acesso em: set. 2022.

NASCIMENTO, Heverton. Nova Escola. **Por que os africanos foram escravizados no Brasil?**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/203/por-que-os-africanos-foram-escravizados-no-brasil>>. Acesso em: 19 de set 2022.

NUNES, Solange. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/mobile/default/noticia-view?id=15927%2Fwalk+free+foundation+publica+indice+global+de+escravidao+moderna+de+2018> >. Acesso em: 20 set. 2022.

Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 02 ago. 2022.

PEDUZZI, Pedro. Agência Brasil. **Campanha alerta população sobre o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-07/campanha-alerta-populacao-sobre-o-trafico-de-pessoas?amp>>. Acesso em: 12 set. 2022.

PEREON, Peixoto Tâmis. **Política Escravidão no império do Brasil, 1826-1865**. (Universidade de São Paulo). São Paulo. Faculdade de filosofia de letras, ciências humanas, 2009.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wpcontent/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2022

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890–1930**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra, 1991.

REPORTER BRASIL. **Exclusivo:** McDonald's tem fornecedores ligados a desmatamento ilegal e trabalho escravo. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/03/exclusivo-mcdonalds-tem-fornecedores-ligados-a-desmatamento-ilegal-e-trabalho-escravo/>>. Acesso em: ago. 2022.

RESENDE, RODRIGO. **Tráfico de pessoas movimenta mais de 30 bilhões de dólares anualmente.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/27/trafico-de-pessoas-movimenta-mais-de-30-bilhoes-de-dolares-anualmente>>. Acesso em: set. 2022.

REVISTA MARIE CLAIRE. **Fui vítima de tráfico humano e passei nove meses sendo abusada nos EUA.** Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/EuLeitora/noticia/2022/09/fui-vitima-de-trafico-humano-e-passei-nove-meses-sendo-abusada-nos-eua.html>>. Acesso em: set. 2022.

ROSSI, Amanda. BCC News Brasil. **Navios portugueses e brasileiros fizeram mais de 9 mil viagens com africanos escravizados.** 7 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45092235>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SANZ, Beatriz. R7. **A realidade do país onde ser escravo de nascença ainda é normal.** Disponível em <<https://noticias.r7.com/internacional/fotos/a-realidade-do-pais-onde-ser-escravo-de-nascenca-ainda-e-normal-15042018>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. Brasil de Fato. **Abusos e 32 anos de escravidão: doméstica é resgatada de casa de pastor.** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/02/01/abusos-e-32-anos-de-escravidao-domestica-e-resgatada-de-casa-de-pastor-em-mossoro-rn>>. Acesso em: 19 set. 2022.

SILVA, Daniel Neves. Brasil Escola. **Abolição da escravatura.** Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-abolicao-escravatura.htm>>. Acesso em: ago. de 2022.

SILVA, D. N. Mundo Educação. **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

SMITCH, Chistopher. Victims of trafficking and Violence Protetion Act of 2000. Washiton D.C., EUA, Editora Bibliogov, 2000.

SOUZA, Isabela. Guia do Estudante. **Um panorama da escravidão moderna no Brasil e no mundo.** Disponível em:<<https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/um-panorama-da-escravidao-moderna-no-brasil-e-no-mundo/amp/>>. Acesso em: 20 set. 2022

STRAUSS, Claude. **Raça e História.** São Paulo: 7. Ed. Editora Presença, 2008.

UNODC launches firsts global database of human trafficking cases. **UNODC lança primeiro banco de dados global de casos de tráfico de seres humanos.** Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2011/10/11-unodc-launches-first-global-database-of-human-trafficking-cases.html>>. Acesso em: 15 ago. 2022

VALESCO, Clara. G1, Globo. **Números de Libertados em Trabalho Análogo ao Escravo cai 34% em 1 ano; total é menor desde 2000.** Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/n-de-libertados-em-trabalho-analogo-ao-escravo-cai-34-em-1-ano-total-e-o-menor-desde-2000.ghtml>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

VENSON, Ana Maria. **Tráfico de pessoas:** uma história do conceito. Revista brasileira de história, São Paulo, v. 33, nº 65, p. 61-83 - 2013. Escritório das Nações Unidas. **Pobreza e Desemprego:** principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil. Disponível em:<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html#:~:text=Os%20dados%20coletados%20mostram%20que,per%C3%ADodo%20de%202017%20a%202020>>. Acesso em: 13 set. 2022.

VITAL, PEDRO PAULO. **TEMER REVOLGA LEI ÁUREA.** Disponível em: <<https://pedropaulorasgaamidia.com/2017/10/17/temer-revoga-lei-aurea/>>. Acesso em: set. 2022.